

## LEI MUNICIPAL Nº 241/2003

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR MEDIANTE CARTA DE CESSÃO DE USO GRATUITO E TEMPORÁRIOS, ÁREA RURAL PARA A CONSTRUÇÃO DA “CASA DO AGRICULTOR”**

**A Sra. NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte:

#### **LEI**

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Carta de Cessão de Uso Gratuito de área rural, com o objetivo de construir, em caráter temporário, uma edificação para a instalação da “Casa do Agricultor”, que deverá ser administrada de forma cooperativa ou associativa entre os produtores de pequeno porte do Município, que demonstrarem interesse em comercializarem seus produtos.

§ 1º. Não será permitido que terceiros se apossam do imóvel, sendo que o conhecimento imediato da Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verificar, esta ficará obrigada a adotar as medidas judiciais cabíveis;

§ 2º. Caberá aos produtores que demonstrarem interesse em usar a “Casa do Produtor” zelar pela limpeza e conservação do móvel, bem como de sua área, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária ao seu regular funcionamento;

Art. 2º - A área, objeto desta cessão tem a dimensão de aproximadamente 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), localizada a margem da RS 342-10 (estrada que liga a cidade de Boa Vista do Cadeado à RS 342), que fica dentro de uma área maior de 429.550,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e nove mil quinhentos e cinqüenta metros quadrados), matrícula nº 10.764, do Registro de Imóveis da Comarca de Cruz Alta, de propriedade de

**EDEMAR VIEIRA DALTROZO e,** de sua esposa sra. **ILDA BARASUOL DALTROZO,** residente e domiciliados em Boa Vista do Cadeado.

Art. 3º- Ao Executivo cabe o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão, não sendo responsável, inclusive perante terceiros, por qualquer prejuízo decorrente da execução dos serviços e trabalhos.

Art. 4º - O bem a ser construído descrito no art. 2º desta lei, não ficará incorporado no imóvel dos CEDENTES, sendo que a qualquer tempo, cessado o interesse do Município este o levantará.

Art. 5º - Quaisquer despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, em  
10 de Dezembro de 2003.**

***NEOLANGE CULAU BRANDÃO***  
***PREFEITA MUNICIPAL***

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE***

***Tabajara Rosa de Miranda***  
***Sec. de Adm. Plan. e Fazenda***